



Isolamento & aprendizagem: desafios do momento

06/04/2020 - Em [Artigos](#)

Blog da Reitoria nº 434, 6 de abril de 2020

Por Prof. Paulo Cardim

**“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)
“Avaliar também” (Paulo Cardim)**

A pandemia da Covid-19 mudou o relacionamento social, educacional e de trabalho como jamais vimos em nosso país. A nossa área – educação superior – passa por momentos de indecisões, com as regras a serem editadas pelos sistemas de ensino. Em nosso setor, cabe ao Ministério da Educação editar normas de urgência, para que os efeitos da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020**, sejam definidos. Essa MP “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**”, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O art. 2º da MP nº 964, de 2020, determina que “as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, *observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino*” (gn).

As normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino dão ao Ministério da Educação a competência para aprovar regras transparentes e objetivas para as IES.

O parágrafo único do referido art. 2º dispõe que as IES *poderão* “abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo: I – setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou II – setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia”. Não é uma norma impositiva. É opcional para cada IES. (gn)

As IES devem aguardar as normas do MEC para o implemento de suas ações. Todavia, creio que já devem ter seus profissionais gestores e docentes trabalhando arduamente para encontrarem caminhos de metodologias de aprendizagem que atendam aos estudantes e que possam ser geradas com competência, nesse período quando ainda não vemos o “fim do túnel”, com a clareza necessária.

O capital intelectual de cada IES é de inestimável valor e deve ser usado sempre, para o contínuo processo de melhoria de qualidade dos serviços prestados. Nesses momentos,

contudo, é indispensável para criar, inovar conceitos, métodos, procedimentos, meios e instrumentos de aprendizagem, a fim de atender aos objetivos de uma instituição de ensino de qualidade reconhecida por seus alunos. Carl Sagan diz que somos uma espécie talentosa. “Quando pressionados pela necessidade, sabemos o que fazer”. E sabemos mesmo.

Por outro lado, as regras a serem definidas pelo MEC precisam ser publicadas com a brevidade possível, deixando por conta de cada IES o meio de aprendizagem que desejar adotar: ensino remoto, regime domiciliar, educação a distância. As que já possuem expertise na EAD, creio ser o melhor caminho, nessa emergência. Às demais cabe incentivar e desenvolver a criatividade e inovação de seu capital intelectual, os que mais conhecem a cultura organizacional da instituição, usarem os mecanismos disponíveis ou a serem usados com planejamento e competência.

As mudanças vertiginosas nesses momentos de pandemia e crise podem abrir novas oportunidades para a melhoria dos serviços que prestamos à comunidade discente e, por meio indireto, à sociedade.

O impacto é sistêmico, envolve a transformação de sistemas inteiros na sociedade, empresas, indústrias, educação. Quebras bruscas de paradigmas.

Está na hora de, realmente, definirmos quem somos. Para onde queremos ir. Como estamos. Como chegaremos ao final do túnel nesta pandemia, ao definirmos estratégias, ações e metas para a emergência imposta pela Covid-19. Respeitadas a dimensão e especificidades de cada IES.

O desafio está lançado para o Ministério da Educação e todas as IES por ele supervisionadas, as instituições da livre iniciativa e federais. Cada um deve fazer a sua parte, sob os valores da competência gerencial, profissional. [Christopher Bartlett](#), da [Harvard Business School](#), e [Sumantra Ghoshal](#) (1948/2004) afirmam que a sobrevivência de qualquer tipo de empresa “depende da habilidade de captar a inteligência, transformá-la em conhecimento útil, infundi-lo no processo de aprendizado organizacional rapidamente por toda a empresa. Em suma, a informação não mais pode ser abstraída e armazenada no nível corporativo; deve ser distribuída e explorada como fonte de vantagem competitiva”.

“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.

“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor de quem promove tão nobilitante tarefa”.

Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim

Diretor da Escola Normal Caetano de Campos

Educador e Inspetor de Alunos, 1909

Irmão do fundador do

Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

Pedro Augusto Gomes Cardim